



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

PROCESSO Nº 001/2026

DATA: 18/02/2026

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO CARLOS GAMBETTA**, pessoa física, residente e domiciliado na Linha Nova, interior da cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrito no CPF sob o nº. 235.410.910-53, e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º5009753343/SSP-RS, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta Contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Rodeio Bonito/RS, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **31.192,09 (Trinta e um mil e cento e noventa e dois reais e nove centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------	-------	--------	-------------	-------------



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

1	Abacate, fruta in natura com textura e consistência de fruta fresca aroma e sabor característico da variedade com coloração e formato uniforme. Fruto isento de sujidades danos mecânicos físicos fisiológicos biológicos e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade tamanho médio maturação deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo durante a semana de entrega. Produtos maduros ou deteriorados não serão aceitos.	KG	1000	7,95	7.950,00
3	Abobrinha deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos ser frescos ter atingido o grau máximo no tamanho aroma e cor da espécie e variedade estar livre de enfermidades insetos e sujidades não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras perfurações cortes mofo e partes podres.	KG	200	6,95	1.390,00
5	Alface, Características Hortaliça fresca com folhas íntegras e de primeira qualidade limpa coloração uniforme isenta de sujidades insetos de parasitas larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica. Cada maço deverá conter no mínimo 250g. Com ausência de sujidades parasitos e larvas.	UM	1500	4,73	7.095,00
7	Bergamota in natura 1 qualidade fresca limpa tamanho grande a média coloração alaranjada com polpa e casca firmes e intactas bem desenvolvida madura com suco. Isenta de defeitos manchas danos livre de sujidades sinais de murcha parasitas e larvas. Peso entre 007 kg a 012 kg. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada.	KG	667	4,27	2.848,09
14	Chuchu de primeira qualidade em boas condições de consumo. Tamanho médio com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.	KG	300	4,88	1.464,00
22	Laranja umbigo in natura 1 qualidade fresca casca lisa fina brilhante firme succulenta e doce. Isenta de lesões apodrecimento manchas sinais de estar murcha terra sujidades parasitas e larvas. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada.	KG	500	5,12	2.560,00
27	Milho verde, espiga in natura 1 qualidade limpo íntegros grãos inteiros macios e leitosos de tamanho médio a grande e coloração amarelo. Cheiro	UN	2500	2,00	5.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	característico bem desenvolvido com grau de maturidade adequado. Isento de palha “cabelinhos marrons” podridão fungos insetos ou parasitas e danos. Embalados em bandejas e protegidos com plástico filme atóxico transparente limpo seco de material que não provoque alterações externas ou internas.				
33	Pimentao verde de primeira apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas.	KG	25	13,98	349,50
34	Repolho repolho verde tamanho médio primeira qualidade cabeças fechadas sem ferimentos ou defeitos tenros sem manchas e com coloração uniforme livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência estar livre de enfermidades e insetos não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	200	6,44	1.288,00
37	Tempero verde maços in natura maço constituído de cebolinha e salsinha com folhas verdes frescas intactas firmes e bem desenvolvidas. Peso médio do maço entre 02 a 025 kg. Isenta de defeitos descoloração terras sujidades e folhas de espécies diferenciadas. Embalagem de entrega em sacos plásticos transparentes resistentes e limpos. Embalagem de entrega em caixas plásticas resistentes e limpas ou em sacos plásticos transparentes novos e limpos conforme a quantidade solicitada.	UN	250	4,99	1.247,50
Valor Total Do Contrato: R\$ 31.192,09					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, correspondente ao exercício 2026:

P/A: 2039 | 33903007000000 – Gêneros de Alimentação | RV – 100006

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo, da Servidora Municipal, nutricionista **Sra. Andrea Gambetta**, inscrita no CPF nº 970.978.020 - 49.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma relacionado ao Anexo I, do presente Edital.

- a) O início para entrega das mercadorias será imediato após o recebimento de autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.
- b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Ordem de Fornecimento.
- c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- d) Quanto à entrega desses gêneros alimentícios deverão apresentar-se no modo geral, isento de substâncias terrosas, sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens, não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar, isentos de odor ou sabor estranhos.
- e) Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização, com informação nutricional de acordo com legislação vigente, data de fabricação e validade.
- f) O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (dia) dia úteis, contado do momento da notificação à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- g) Além de entregar nos locais designados, deverá a licitante vencedora, também, armazenar os produtos no local indicado por servidor(a), comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- h) As entregas deverão ser acompanhadas pela empresa mensalmente.
- i) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues sempre com boa qualidade.
- j) O representante da empresa deverá comparecer no local estabelecido sempre que solicitado.
- l) A empresa deverá acompanhar as entregas e seguir as normas da vigilância sanitária.
- m) A empresa ganhadora deverá seguir o cronograma de entrega dos itens enviados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, sendo entregue semanalmente ou mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

ANTONIO CARLOS GAMBETTA
CPF: 235.***.***53
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

De acordo em data supra:
Procuradora jurídica do Município.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531

Andrea Gambetta
FISCAL DO CONTRATO